



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

PROJETO DE LEI N.º 09/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos.

Art. 1º. Serão extintos os cargos de Atendentes de Saúde e Auxiliares de Enfermagem do quadro de servidores efetivos do Município de Anapurus, conforme quantitativo a seguir:

| Cargo | Quantidade |
|------------------------|------------|
| Atendente de saúde | 6 |
| Auxiliar de enfermagem | 3 |

Parágrafo único. A extinção da totalidade dos cargos não será imediata, mas se dará na medida em que os atuais ocupantes apresentarem as condições e requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, criados na forma do artigo seguinte, conforme disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados 9 (nove) cargos de técnicos de enfermagem, que comporão o quadro de servidores efetivos do Município de Anapurus.

Art. 3º. Os servidores que até a entrada em vigor desta Lei estiveram ocupando os cargos de atendentes de saúde e auxiliares de enfermagem serão reenquadrados, mediante aproveitamento, nos cargos de técnicos de enfermagem criados na forma do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Reenquadramento de que trata o caput deste artigo, se dará mediante requerimento do servidor interessado, e deste que comprove o preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 7.498/86.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos descritos no art. 1ª desta Lei, que não preencham os requisitos definidos em lei para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, permanecerão com seus respectivos cargos, até que preencham os requisitos, sendo essa a condição para a extinção definitiva do cargo atual.

Art. 4º. Fica assegurado, após o reenquadramento de que trata do artigo anterior, o tempo de serviço e contribuição efetivamente prestados pelos servidores ocupantes dos cargos extintos.

Art. 5º. As atribuições e competências do técnico de enfermagem são aquelas definidas no art. 12 da Lei Federal n. 7.498/86.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal